EDITAL Nº 08/2024 – DACA/PROGRAD – RETIFICAÇÃO 02
EDITAL DE CADASTRAMENTO E MATRÍCULA PARA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA A DISTÂNCIA DA UFRN NO PERÍODO LETIVO 2024.1

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) torna público para conhecimento de todos os classificados no Processo Seletivo referente ao Edital nº 007/2023 – COMPERVE, as informações referentes ao cadastramento e matrícula dos ingressantes.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este edital rege o ingresso nas vagas dos Cursos de Licenciatura a Distância destinadas aos candidatos inscritos no Processo Seletivo EaD, para o período letivo de 2024.1.

2. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1. O cadastramento e matrícula dos candidatos selecionados para ingresso no primeiro período letivo de 2024 nos Cursos de Licenciatura a Distância se dará em conformidade com a Lei nº 9.394/1996; Lei nº 12.089/2009; Lei nº 12.711/2012; Lei nº 12.764/2012; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 13.409/2016; Lei nº 14.126/2021; Lei nº 14.723/2023; Decreto nº 3.298/1999; Decreto nº 5.296/2004; Decreto n° 7.824/2012; Decreto nº 9.034/2017; Decreto nº 10.278/2020; Decreto 10.654/2021; Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC; Portaria Normativa nº 09/2017 – MEC; Resolução nº 171/2013 – CONSEPE; Resolução nº 205/2017 – CONSEPE; Resolução nº 248/2021 – CONSEPE; e Resolução Conjunta nº 005/2023 – CONSEPE/CONSAD/UFRN.

2.2. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a documentação comprobatória, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

2.3. A qualquer tempo, caso haja denúncia contra a utilização das ações afirmativas, o candidato ou aluno, poderá ser convocado para entrevista por Comissão constituída pela UFRN exclusivamente para este fim. Em qualquer das situações de denúncia e averiguação previstas neste edital, será respeitado o devido processo legal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ESCOLA PÚBLICA

2.4. Para efeito de aplicação da ação afirmativa, são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal.

2.4.1. Não se enquadram como escolas públicas[1] e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas, as instituições:

I. particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;

II. criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
III. estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou
IV. que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 2.4.

[1] São exemplos de instituições no estado do Rio Grande do Norte que **NÃO** são consideradas públicas para as cotas: a escola da Fundação Bradesco; as escolas do SESI, SESC; as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

2.5. Somente poderá ocupar uma das vagas reservadas para egressos de escola pública, o candidato que atenda a **todos** os seguintes requisitos:

I. **Todos os anos cursados do ensino médio deverão ter sido realizados exclusivamente em escolas públicas,** conforme **item 2.4**, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação correspondente (histórico escolar);

II. **não tenha cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escola que não seja pública**, mesmo que não tenha chegado a concluir ou ser aprovado em nenhuma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública; e

III. **tenha diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.**

RENDA

2.6. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de renda, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que comprovarem **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita***, calculada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, conforme item 2.8;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e

III. Divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do candidato.

2.7. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:

I. Sejam parentes em até terceiro grau do candidato; ou

II. Contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

2.7.1. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do candidato na data de inscrição neste processo seletivo.

2.8. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição (agosto, setembro e outubro de 2023) do candidato neste processo seletivo.

2.9. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

2.9.1. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

2.9.2. No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

I. Salários (mensais, semanais, diários, etc.);

II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;

III. Aposentadorias e pensões;
IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
VI. Comissões e gorjetas;
VII. Seguro desemprego;
VIII. Rendas de trabalho informal;
IX. Doações regulares ou eventuais; e
X. Qualquer valor recebido que se enquadre na definição do subitem 2.9.

2.9.3. **Estão excluídos** do cálculo de que trata o subitem 2.9 os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

I. Auxílios para alimentação e transporte;
II. Diárias e reembolsos de despesas;
III. Adiantamentos e antecipações;
IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
V. Adicional de férias;
VI. 13º salário;
VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
IX. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
X. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
XI. Programa Auxílio Brasil;
XII. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
XIII. Programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres;
XIV. Auxílio emergencial pago em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); e
XV. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.10. Nos casos que não sejam possíveis, de forma nenhuma, comprovar o recebimento de renda de membro da família, conforme o item 2.12, o candidato deverá justificar detalhadamente a atividade exercida que impede a comprovação na Declaração de Impossibilidade de Comprovação de Renda (Anexo II).

2.11. Para efeito de determinação do limite de 1 (um) salário mínimo de renda bruta média mensal *per capita*, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2023, correspondente a R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

2.12. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos **incisos de I a VI** a seguir, de acordo com a categoria do rendimento**. É necessário apresentar somente um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família**. Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS

a) Contracheque e extrato bancário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023; ou

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e extrato bancário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023.

II. ATIVIDADE RURAL

a) Extrato bancário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada; ou

b) Notas fiscais ou recibos de vendas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) Extrato atualizado do pagamento de benefício e extrato bancário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2023 (ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e extrato bancário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023; ou

b) Comprovante atualizado de recolhimento da contribuição ao INSS e extrato bancário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS EIMÓVEIS

a) Extrato bancário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada;

b) Contrato de locação ou arrendamento atualizado; ou

c) Recibos ou comprovantes de recebimentos dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023.

VI. RENDIMENTOS INFORMAIS

a) Extrato bancário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada; ou

b) Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos por qualquer membro da família (Anexo II), informando o valor da renda dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023, assinada pelo candidato. Esta forma de comprovação somente poderá ser utilizada nas situações em que realmente não existe comprovante da renda, sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido.

2.12.1. Nos casos de rendimentos comprovados por meio da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada dividindo-se por 13 (treze) o rendimento bruto anual declarado.

2.12.2. A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda, será realizada no momento do cadastramento pela equipe técnica da UFRN.

ÉTNICO-RACIAL

2.13. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério étnico-racial, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

2.14. Para o candidato autodeclarado indígena, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.

2.14.1. O pertencimento étnico será aferido por Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (Anexo III).

2.15. Para o candidato autodeclarado quilombola, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento à comunidade quilombola para aferição da condição autodeclarada.

2.15.1. O pertencimento étnico será aferido pela Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola (Anexo IV), que deverá ser preenchida e assinada por 3 (três) membros, devidamente identificados, da atual Diretoria da Associação que representa legalmente a Comunidade Quilombola a qual pertence o candidato.

2.16. O candidato autodeclarado preto ou pardo será submetido ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação.

2.16.1. A Banca de Heteroidentificação será composta por três membros, conforme a Resolução Conjunta nº 005/2023 – CONSEPE/CONSAD/UFRN.

2.16.2. Para candidatos autodeclarados pretos e pardos, será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.

2.16.3. Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.

2.17. O procedimento de heteroidentificação será realizado por meio da análise do vídeo individual enviado pelo candidato.

2.18. O candidato deverá enviar um vídeo recente de autodeclaração individual, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase indicada: "Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no Processo Seletivo EaD 2024 da UFRN, me autodeclaro [dizer a opção: Preto ou Pardo]".

2.18.1. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes orientações e procedimentos:

a) Orientações:

I. Boa iluminação, preferencialmente com luz natural (luz do dia);
II. Fundo branco;
III. Sem maquiagem;
IV. Sem adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
V. Sem filtros de edição;
VI. Boa resolução;
VII. Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov; e
VIII. Tamanho do arquivo: no máximo 50MB.

b) Procedimentos:

I. Posicionar-se de frente para a câmera, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
II. Movimentar a cabeça para esquerda, mostrando o perfil direito; e depois para direita, mostrando o perfil esquerdo;
III. Mostrar a parte da frente (palma) e a parte de trás (dorso) das duas mãos; e
IV. Apresentar o documento oficial de identificação utilizado (frente e verso).

2.19. O candidato poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

I. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;
II. Não foi possível a identificação do candidato por meio do vídeo enviado; ou
III. Não enviou o vídeo, conforme o item 2.18 e o subitem 2.18.1.

2.20. O candidato que possuir autodeclaração de preto ou pardo homologada por banca de heteroidentificação nos 5 (cinco) anos anteriores a esse processo seletivo, no âmbito da UFRN, poderá enviar o parecer emitido pela referida banca em substituição aos documentos e procedimentos que forem exigidos neste edital para essa finalidade.

2.21. Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.

2.22. Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.

2.23. Todos os candidatos que enviarem o vídeo, conforme o item 2.18 e o subitem 2.18.1, e que recebam parecer **DESFAVORÁVEL**, deverão se apresentar presencialmente à Banca de Heteroidentificação Recursal.

2.23.1. Data e horário de realização da Banca de Heteroidentificação Recursal:

a. Os candidatos, convocados na 1ª Chamada, com parecer desfavorável **deverão se apresentar das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h do dia 04 de março de 2024.**
b. Os candidatos, convocados na 2ª Chamada, com parecer desfavorável **deverão se apresentar das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h do dia 21 de março de 2024.**

2.23.2. Local de realização da Banca de heteroidentificação Recursal:

a. Para os candidatos convocados para os cursos do polo de Macaíba/Junidaí:
Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), Campus Central da UFRN, Av. Senador Salgado Filho, 3000, Natal/RN.

b. Para os candidatos convocados para o curso do polo de Currais Novos:
Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS), Rua Manoel Lopes Filho, 138, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN.

c. Para os candidatos convocados para os cursos dos polos Caraúbas, Guamaré, Lajes, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins e Nova Cruz:
Polos de apoio em cada cidade.
Endereços disponíveis em: http://sedis.ufrn.br/sobre/#polos-apoio

2.24. Os candidatos com parecer desfavorável que não comparecerem nas datas e locais de realização da Banca de Heteroidentificação Recursal, de acordo com os subitens 2.23.1 e 2.23.2, serão eliminados deste processo seletivo e perderão o direito à vaga.

2.25. No caso da Banca de Heteroidentificação, e se solicitado, da Banca Recursal, não homologar(em) a autodeclaração, conforme o item 2.19, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EGRESSAS DE ESCOLA PÚBLICA

2.26. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de pessoas com deficiência, somente poderão preencher essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que comprovem a condição de deficiência.

2.26.1. Poderão se beneficiar das vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos que apresentem deficiência(s) que exija(m) atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo de ensino-aprendizagem.

2.27. Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.28. Candidatos com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou doenças psiquiátricas, que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente, não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

2.29. Os exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência serão analisados por equipe da UFRN e, posteriormente, pela Banca de Validação, que emitirá parecer final relativo à deficiência alegada, após a entrevista.

2.29.1. Os exames e laudos recebidos serão analisados inicialmente por equipe da UFRN, que verificará o atendimento às exigências do item 2.31. Caso a documentação esteja incompleta, o candidato poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva convocação, estabelecidos nos subitens 3.2.2 e 3.2.5.

2.29.2. Os candidatos cuja documentação estiver de acordo com o item 2.31 serão convocados, posteriormente, para entrevista presencial com a Banca de Validação, em data e horário definidos por agendamento (via e-mail), no local definido no subitem 2.29.4.

2.29.3. A entrevista com a Banca de Validação será gravada em áudio e vídeo e o parecer será enviado para o e-mail informado na inscrição.

2.29.4. As entrevistas serão realizadas de forma remota, por meio da plataforma Google Meet, onde o candidato receberá em seu e-mail a data, o horário e o link de acesso à sala virtual da entrevista.

2.29.5. A Banca de Validação terá caráter multidisciplinar, entre profissionais das áreas da saúde, educação e psicossocial, ligados à temática da pessoa com deficiência.

2.29.6. Os candidatos que não comparecerem nas datas de realização da Banca de Validação, de acordo com os subitens 2.29.2 e 2.29.4, serão eliminados deste processo seletivo e perderão o direito à vaga.

2.29.7. Será emitido parecer DESFAVORÁVEL pela Banca de Validação quando o candidato não se enquadrar no que estabelece a Lei nº 13.416/2015. Nessa situação o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga, mesmo que esteja cadastrado no curso e assistindo aulas

2.30. Em conformidade com a Lei n° 13.146/2015, a avaliação da condição de deficiência será biopsicossocial

2.30.1. O candidato que tiver o pedido indeferido pela Banca de Validação, não poderá se submeter a nova avaliação no mesmo processo seletivo.

2.31. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá entregar como documento comprobatório Laudo Médico ou Exame, do seguinte modo:

I. Candidatos com Deficiência Física:

a) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM[2] ou RMS[3] do médico que forneceu o laudo.

II. Candidatos com Deficiência Intelectual:

a) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

III. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

a) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

b) Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

IV. Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:

a) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

b) Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

V. Candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

a) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

VI. Candidatos com Deficiência Múltipla:

a) Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com

[2] CRM: é o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina.

[3] RMS: é o número do Registro do Ministério da Saúde que o profissional estrangeiro recebe e que permitirá a sua atuação no Brasil pelo Programa Mais Médicos. Esse registro possui validade restrita à permanência do profissional no Programa.

expressa referência aos códigos correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS dos médicos que forneceram os laudos.

b) Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

c) Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO GRUPO SUPLEMENTAR DENTRO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.32. Somente poderá concorrer às vagas do grupo suplementar para pessoas com deficiência dentro da ampla concorrência, previstas na Resolução nº 248/2021 – CONSEPE/UFRN, o candidato que comprovar que se enquadra na condição de pessoa com deficiência, independentemente do tipo de ensino (público ou privado) que tenha frequentado no nível médio.

2.33. Aplicam-se a esse grupo de ação afirmativa as mesmas exigências, referentes a legislação, documentos e prazos, estabelecidas nos itens 2.26.1 a 2.31.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O cadastramento é ato pelo qual o candidato envia os documentos requeridos para verificação de conformidade com as exigências para ingresso na UFRN.

3.2. Todos os candidatos aprovados neste processo seletivo deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do sítio eletrônico https://sigps.ufrn.br/sigps/, onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme cada caso, nos seguintes dias e horários:

DATAS PARA ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO		
1ª CHAMADA Candidatos aprovados dentro das vagas	Data de envio	22 e 23/02/2024
	Retificação	26/02/2024
2ª CHAMADA Todos os demais candidatos	Data de envio	17 e 18/03/2024
	Retificação	20/03/2024

1ª CHAMADA

3.2.1. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas neste processo seletivo terão a partir de 08h do dia **22 de fevereiro** até às 23h59min do dia **23 de fevereiro de 2024** para enviar a documentação.

3.2.2. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão o dia **26 de fevereiro de 2024**, das 08h às 23h59min, para realizar esse procedimento.

2ª CHAMADA

3.2.3. A lista dos candidatos convocados para a 2ª chamada será divulgada até às 23h59min do dia 13 de março de 2024, por meio do sítio eletrônico http://www.comperve.ufrn.br.

3.2.4. **Todos os demais candidatos** terão a partir de 08h do dia **17 de março** até às 23h59min do dia **18 de março de 2024** para enviar a documentação.

3.2.5. Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão o dia **20 de março de 2024**, das 08h às 23h59min, para realizar esse procedimento.

Disposições gerais sobre o cadastramento

3.2.6. O candidato, conforme cada caso, que não enviar a documentação no prazo indicado nos subitens 3.2.1 e 3.2.4, poderá fazê-lo no prazo indicado no subitem 3.2.2 e 3.2.5, sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os candidatos deverão realizar o envio eletrônico da documentação, exclusivamente, por meio do sítio eletrônico https://sigps.ufrn.br/sigps/, onde deverão anexar os documentos e preencher a Declaração de Ciência e Responsabilidade, conforme cada caso, em atenção aos itens 5.2 a 5.6 deste Edital.

4.2. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 3MB cada. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.

4.2.1. O vídeo individual para beneficiários da reserva de vagas de critério étnico-racial, que tenham se autodeclarados pretos ou pardos, deverá ser enviado conforme o item 2.18 e o subitem 2.18.1.

4.2.2. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

4.2.3. O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

4.3. Após a submissão dos documentos será enviado, para o e-mail informado no ato do cadastramento, o comprovante de envio da documentação.

4.4. A documentação recebida passará por análise da PROGRAD e cada documento será classificado com a situação VALIDADA ou NEGADA.

4.4.1. É responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico http://sigps.ufrn.br/sigps/, o resultado da análise da documentação feita pela PROGRAD.

4.4.2. Caso falte ou seja negado algum documento, os candidatos terão o prazo de retificação, estabelecido nos subitem 3.2.2 e 3.2.5, conforme cada caso, para enviar a documentação correta. Os documentos enviados nesse prazo passarão por nova análise.

4.5. O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da PROGRAD.

4.6. Somente será cadastrado o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.

4.7. Os candidatos beneficiários da reserva de vagas de critério étnico-racial, que se autodeclararem pretos ou pardos, passarão pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração e receberão o parecer da Banca de Heteroidentificação no e-mail informado no ato do cadastramento.

4.7.1. Caso o parecer da Banca de Heteroidentificação seja DESFAVORÁVEL, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.8. O candidato que não realizar ou fizer de forma incompleta o envio eletrônico da documentação será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento com documentação incompleta.

4.10. A UFRN não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

4.11. O candidato convocado aprovado dentro do número de vagas que não enviar a documentação correta, conforme a seção 5, será eliminado do processo seletivo.

4.12. Os candidatos suplentes que comparecerem ao cadastramento comporão Cadastro de Reserva, o que não gera nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFRN, presente ou futuro.

4.13. O candidato suplente que não enviar a documentação correta, conforme a seção 5, será eliminado do processo seletivo e não irá compor o cadastro de reserva, não sendo considerado no processo de preenchimento de vagas não ocupadas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

5.1. O cadastramento somente ocorrerá se o candidato **enviar todos os documentos dentro do prazo**, em conformidade com o item 3.2 e seus subitens deste Edital.

5.2. É exigido para todos os candidatos:

I. Declaração de Ciência e Responsabilidade, preenchida eletronicamente no sítio eletrônico http://sigps.ufrn.br/sigps/.

II. Documento oficial de identificação com foto: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Registro de Conselho de Classe ou Passaporte.

III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, dispensável caso o documento oficial de identificação contenha o número do CPF.

IV. Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente[4], que pode ser substituído por Diploma de Conclusão de Curso de Graduação[5].

[4] Para que possa ser considerado equivalente ao Diploma, o documento deve indicar a escola emitente, endereço, CNPJ, reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer e data), ser assinado pelo responsável e afirmar que o candidato "**concluiu o ensino médio**" ou "**concluiu o curso técnico de nível médio**", sem utilizar expressões ambíguas tais como "concluiu as disciplinas" ou "integralizou a carga horária exigida para o nível médio" ou "integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio" ou "concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio" ou "concluiu três anos de estudo".

[5] **Não pode** ser substituído por histórico do ensino médio ou de graduação, nem por comprovante de vínculo com o ensino superior, mesmo da UFRN.

V. Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) http://www.tse.jus.br/ ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral, dispensada para:
   a) os que completaram ou vão completar 18 anos após a data de realização do primeiro turno das últimas eleições, ou seja, os nascidos a partir de 30/10/2004;
   b) os maiores de 70 anos no ato do cadastramento;
   c) os candidatos estrangeiros;
   d) os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório; ou
   e) os que perderam os direitos políticos.

VI. Documento que comprove estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, apenas para os candidatos do sexo masculino, dispensado para:
   a) os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2023;
   b) os maiores de 45 anos no ato do cadastramento; ou
   c) os candidatos estrangeiros.

VII. Documentos especificados nos itens 5.3 a 5.6, para os candidatos beneficiários de ações afirmativas, conforme cada caso.

5.2.1. A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UFRN **não** dispensa o candidato da exigência do envio de todos os documentos necessários para o cadastramento.

5.3. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA ESCOLA PÚBLICA

5.3.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para egressos de escola pública deverá enviar, **além dos documentos exigidos no item 5.2**:

I. Histórico Escolar de todos os anos cursados no Ensino Médio.

5.3.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 5.2 e 5.3, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 5.4, 5.5 e 5.6.

5.4. BENEFICIÁRIOS DE COTA PELO CRITÉRIO DE RENDA

5.4.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos de baixa renda deverá enviar, **além dos documentos exigidos nos itens 5.2 e 5.3**:

I. Declaração de Rendimentos e de Composição Familiar, Anexo I; e
II. Comprovantes de renda de todos os membros da família que têm rendimentos.

5.4.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 5.5 e 5.6.

5.5. BENEFICIÁRIOS DE COTA ÉTNICO-RACIAL

5.5.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas étnico-racial deverá enviar, **além dos documentos exigidos nos itens 5.2 e 5.3**:

5.5.1.1. Para candidato autodeclarado **preto ou pardo**:

I. Vídeo individual recente (com no máximo 50MB), ou Parecer favorável emitido por Banca de Heteroidentificação no âmbito da UFRN, conforme os item 2.17 e 2.19.

5.5.1.2. Para candidato autodeclarado **indígena**:

I. Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena ou Parecer favorável emitido por Banca de Heteroidentificação no âmbito da UFRN, conforme os itens 2.14.1 e 2.19.

5.5.1.3. Para candidato autodeclrado **quilombola**:

I. Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola (Anexo IV), que deverá ser preenchida e assinada por 3 (três) membros, devidamente identificados, da atual Diretoria da Associação que representa legalmente a Comunidade Quilombola a qual pertence o candidato.

5.5.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 5.2. 5.3 e 5.5, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 5.4 e 5.6.

5.6. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.6.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 5.2 e 5.3**:

I. Laudos Médicos ou Exames, conforme item 2.33.

5.6.2. Caso se aplique, além dos documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.6, os candidatos deverão entregar também os documentos exigidos nos itens 5.4 e 5.5.

5.7. Os candidatos que não realizarem ou fizerem de forma incompleta o envio eletrônico da documentação serão eliminados deste processo seletivo e perderão o direito à vaga.

5.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos, horários e locais diferentes dos indicados neste Edital ou com documentação incompleta.

6. DA MATRÍCULA

6.1. A matrícula é o ato que vincula o aluno a turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo.

I. Todos os aprovados serão matriculados automaticamente em componentes curriculares, no dia 29/02/2024.
II. Caso o candidato consiga vaga após 29/02/24, será matriculado automaticamente após a efetivação do cadastro.

6.2. O aluno poderá consultar seu plano de matrícula no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no qual serão informadas as turmas em que foi matriculado, com seus horários e locais de aula.

6.3. Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro nível do seu curso, indicadas pela respectiva coordenação.

6.3.1. Uma vez cadastrado e matriculado, o aluno poderá alterar o seu plano de matrícula no SIGAA, nas datas previstas no Calendário Universitário 2024 da UFRN, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração. Caso o aluno deseje fazer alterações na matrícula, deve entrar em contato previamente com a coordenação do curso para orientação acadêmica.

6.3.2. Não será possível efetuar mudanças no plano de matrícula caso o ingresso ocorra após as datas previstas para essas alterações no Calendário Universitário 2024 da UFRN.

7. DA RENOVAÇÃO DE PROGRAMA

7.1. A renovação de programa consiste na modificação de algumas características do programa do aluno regular de graduação da UFRN que venha a ser aprovado, por meio de processo seletivo, para ingresso no mesmo curso em que já possui programa ativo, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

7.1.1. Caso o candidato já seja aluno da UFRN, não é permitido, em razão da aprovação no Processo Seletivo EaD 2024, o estabelecimento de um novo vínculo com o mesmo curso (mesma denominação, mesma unidade de vinculação, mesmo município sede e mesmo grau concedido) com o qual o candidato se encontrava vinculado no período letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo (2023.2).

7.1.2. Somente os candidatos aprovados dentro das vagas disponíveis têm direito ao mecanismo da renovação de programa. Candidatos que seriam eventualmente chamados para compor o cadastro de reserva e que possuem a condição para renovação de programa não serão convocados.

7.2. A renovação de programa será realizada após o período do cadastramento.

7.3. É permitido o estabelecimento de novo programa para um candidato que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFRN nas seguintes situações:

I. o novo vínculo é em outro curso ou em outra habilitação do mesmo curso;
II. o vínculo anterior foi cancelado até o período letivo 2023.1, conforme histórico escolar.

8. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

8.1. Estudos realizados anteriormente pelos alunos em outras Instituições de Ensino Superior ou na própria UFRN poderão ser aproveitados para o curso no qual está ingressando, mediante solicitação do interessado via SIGAA.

8.1.1. As orientações para a realização do procedimento de abertura do processo eletrônico de aproveitamento de estudos estão disponíveis no sítio eletrônico http://prograd.ufrn.br/documento.php?id=261069901.

8.2. O aproveitamento dos componentes curriculares cursados em outras instituições far-se-á em conformidade com o que dispõe o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

8.3. A solicitação de aproveitamento de estudos poderá ser realizada após a efetivação da matrícula em componentes curriculares, prevista na Seção 6.

8.4. Para aproveitamento de estudos realizados fora da UFRN, o interessado deverá fornecer o histórico escolar, reconhecimento do curso e os programas dos componentes curriculares cursados na instituição de origem.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os alunos que ingressarem nas turmas após o início das aulas em 2024.1 devem estar cientes de que as aulas ministradas até a efetivação da sua matrícula serão registradas como falta, não sendo previstos mecanismos de reposição das atividades já realizadas.

9.2. A UFRN não se compromete com a publicação de listas de candidatos convocados pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação, nem com nenhum tipo de comunicação pessoal com os convocados. Cabe ao interessado consultar no endereço eletrônico oficial (http://www.comperve.ufrn.br/) as listas de convocação publicadas nas datas previstas neste Edital.

9.3. A UFRN não se responsabiliza por erros cometidos pelo candidato, ou por terceiro, no envio eletrônico da documentação de cadastro.

9.4. Todos os horários deste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília.

9.5. Caso julgue necessário, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) poderá solicitar ao candidato que apresente de forma presencial os documentos utilizados no cadastramento eletrônico para conferência, em local, data e horário a serem informados previamente.

9.6. O candidato que prestar informação falsa estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.7. Todos os documentos enviados pelos candidatos ficarão sob guarda da PROGRAD.

Natal/RN, 14 de março de 2024.

José Josemar de Oliveira Júnior
Diretor de Administração e Controle Acadêmico

Elda Silva do Nascimento Melo
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome:

Curso: _____ Turno: ___ Cidade do curso: _____Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo EaD 2024.1 da UFRN, para o curso indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que:

1) a minha família é composta por _____ membros e a renda bruta mensal de cada um dos membros é a informada na tabela a seguir, mesmo que seja nula:

Nome do membro da família – incluir o(a) aprovado(a)	Tipo de vínculo[6]	Renda Bruta Mensal		
		AGO/23	SET/23	OUT/23
TOTAL				
MÉDIA PER CAPITA				

2) apresento, para todos os membros da família que têm renda, os comprovantes de renda para cada renda percebida.

3) a renda familiar bruta média mensal é igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo por pessoa[7].

4) estou ciente da possibilidade de perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____ , ____ de _____ de 2024.
CIDADE

_____
ASSINATURA (conforme documento de identificação)

[6] Se for parente, indicar o grau de parentesco; em outras situações, explicitar.

[7] A média mensal por pessoa deve ser igual ou inferior a R$ 1.980,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) por pessoa.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome:

Endereço:

Curso: _____ Turno: ___ Cidade do curso: _____ Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo EaD 2024.1 da UFRN, para o curso indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que:

1) Dentre os membros da minha família, declarados para efeito de determinação da renda familiar bruta média mensal por pessoa, a pessoa abaixo identificada:
Nome do membro da família:
recebeu uma renda média mensal de R$ _____ nos meses de agosto, setembro e outubro de 2023 para a qual não existe nenhuma possibilidade de comprovação através de documentos, proveniente da seguinte atividade:

JUSTIFICATIVA:

2) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____ , ____ de _____ de 2024.
CIDADE

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO (conforme documento de identificação)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome:

Curso: _____ Turno: ___ Cidade do curso: Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo EaD 2024.1 da UFRN, para o curso indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que sou indígena da etnia/povo _____ e que:

( ) resido em Terra Indígena ( ) resido em Área Urbana:

Nome do Local / Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

Atenção: é obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 1 (uma) Liderança e 2 (duas) testemunhas da Comunidade Indígena a qual pertence o candidato.

_____
Assinatura da Liderança Indígena

_____
Nome legível da Liderança Indígena

_____
Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

_____
Assinatura da testemunha 1

_____
Nome legível da testemunha 1

_____
Nº da Cédula de Identidade da testemunha 1

_____
Assinatura da testemunha 2

_____
Nome legível da testemunha 2

_____
Nº da Cédula de Identidade da testemunha 2

_____ , ____ de _____ de 2024.
CIDADE

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO (conforme documento de identificação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:
Nome: _____
Curso: _____ Turno: _____
Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura ( ) Tecnólogo, Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no Prcesso Seletivo EaD 2024.1 da UFRN, para o curso indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que PERTENÇO à comunidade Quilombola de _____ e que:

( ) resido em comunidade Quilombola ( ) resido em Área Urbana

Nome do Local / Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

Atenção: é obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 3 (três) membros da atual Diretoria da Associação que representa legalmente a Comunidade Quilombola a qual pertence o candidato.

_____
Assinatura da Membro 1

_____
Nome legível do Membro 1

_____
Nº da Cédula de Identidade ou CPF do Membro 1

_____
Assinatura da Membro 2

_____
Nome legível do Membro 2

_____
Nº da Cédula de Identidade ou CPF do Membro 2

_____
Assinatura do Membro 3

_____
Nome legível do Membro 3

_____
Nº da Cédula de Identidade ou CPF do Membro 3

_____ , ____ de _____ de 2024.
CIDADE

_____
ASSINATURA (conforme documento de identificação)